

10

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	138 / 07
EM	6 / 6 / 2007

BR

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Em 30 de março de 2006, o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), através da Portaria n.º 687. O texto que trata da citada política menciona de forma clara que o entendimento de promoção da saúde "apresenta-se como um mecanismo de fortalecimento e implantação de uma política transversal, integrada e intersetorial, que faça dialogar as diversas áreas do setor sanitário, os outros setores do governo, o setor privado e não-governamental, e a sociedade, compondo redes de compromisso e co-responsabilidade quanto a qualidade de vida da população em que todos sejam partícipes na proteção e no cuidado com a vida."

O texto enfatiza a composição de redes como uma das formas de cumprimento dessa política. No Brasil, atualmente, existem várias redes, dentre elas, e umas das mais recentes, é a chamada Rede de Municípios Potencialmente Saudáveis (RMPS), que tem como foco colaborar na elaboração das políticas públicas saudáveis.

Contando com o apoio técnico da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp/ Faculdade de Ciências Médicas/ Departamento de Medicina Preventiva e Social), do Instituto de Pesquisas Especiais para a Sociedade (IPES) a PNPS apóia as administrações municipais para que possam desenvolver um projeto de governo único e integrado.

A Rede adotou algumas estratégias de desenvolvimento, entre elas estão as ações intersetoriais e transectoriais, construção de práticas que firmem os valores e desejos dos atores sociais em relação ao seu território, fortalecimento dos atores sociais e divulgação das experiências de sucesso nos municípios dentro e fora da Rede.

De acordo com o Termo de Compromisso assinado, o Município assume o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Rede, o fortalecimento da participação popular na construção das políticas públicas, o desenvolvimento de ações intersetoriais e integradas e de ações de cooperação intermunicipal.

Diante das considerações acima expostas e do interesse público que emerge da presente medida, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 67/07

DOCUMENTO N.º 956/07

Institui Programa de Políticas Públicas Saudáveis.

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de São Vicente, que responsabilizar-se-á pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um Município Saudável.

Art. 2.º - Compete ao Programa de Políticas Públicas Saudáveis de São Vicente, em conjunto com a Prefeitura Municipal:

I - iniciar o processo de constituir-se "Município Saudável";

II - promover a construção de ambientes físicos e sociais saudáveis e seguros;

III - estabelecer um Comitê Intersetorial que responsabilizar-se-á pela coordenação dos projetos voltados ao Programa, com a participação de representantes dos diferentes departamentos municipais, Poder Legislativo e organizações de sociedade civil.

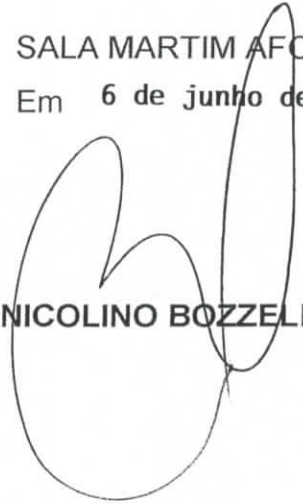
Art. 3.º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê Intersetorial, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 6 de junho de 2007



NICOLINO BOZZELLA

